



PROJETO DE LEI N° 002/2026

SÃO MARTINHO/RS, 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, A ADERIR PROJETO REGIONAL DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E BOVINOS DE CORTE, VINCULADO A CONSULTA POPULAR 2020-2021, NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FPE N° 4944/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DO PROJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Projeto Regional de que trata a presente Lei, refere-se a uma demanda oriunda da participação dos municípios da Região Celeiro – Corede Celeiro, realizada e votada no ano 2020, através da Consulta Popular 2020/2021, sendo eleita como Projeto Regional, para a finalidade de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte, recentemente conveniado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, pela Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, na forma do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025.

Art. 2º - Fica autorizado a participação do município de São Martinho/RS, no Projeto de que trata o Art. 1º, devendo o mesmo atender aos regramentos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, que será replicado de forma semelhante nos 21 municípios da região Celeiro.

Art. 3º - São finalidades do Projeto Regional de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte:

I – A elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural – PDR, para os 21 municípios da Região Celeiro;

II – A oferta de Cursos de Capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, vinculados a cadeia produtiva do leite.

TITULO II



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DOS RESULTADOS

Art. 4º - Conforme disposto no Plano de Trabalho, são objetivos a serem buscados com a implementação do Projeto, respectivamente:

I - Construir um documento (PDR) que permita conhecer, diagnosticar e projetar a situação do setor primário do Município, contribuindo não apenas para a potencialização da cadeia produtiva do leite, mas também dos demais segmentos capazes de gerar sustentabilidade e renda aos produtores rurais.

II – Ampliar a produção leiteira per capita com eficiência e qualidade promovendo a especialização do pequeno produtor de leite com assistência técnica e promover a sucessão rural.

TÍTULO III

DOS VALORES FINANCEIROS ENVOLVIDOS

NO PROJETO

Art. 5º - Para implementação do Projeto Regional beneficiando os 21 municípios do Corede Celeiro, de que trata o Art. 3º, serão investidos R\$ 396.547,90 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), composto pelo seguinte rateio:

I - Repasse do Concedente, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR: R\$ 371.429,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

II – Contrapartida do Convenente, Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM R\$ 25.118,90 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e noventa centavos).

§ 1º – A contrapartida de que trata o inciso II, será integralizada pelo somatório das parcelas de cada município participante, no valor unitário de R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), cujo repasse fica autorizado pela presente lei.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, ORGANIZAÇÃO

E GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 6º - Conforme disposto no Plano de Trabalho, toda a logística e organização dos conteúdos programados serão de responsabilidade da SETREM, cabendo aos municípios, de forma solidária, a produção/envio das informações necessárias para fins de confecção dos PDR, e a organização das turmas e os respectivos locais para os cursos de gestão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos orçamentários na rubrica: Órgão 07, Projeto 1104- orientação e acompanhamento de propriedade e produtores rurais, 339039000000- outros serviços de terceiro pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Art. 8º – O valor relativo a contrapartida de que trata o Art. 5º, II, § 1º, deverá ser transferido à conta do Convênio no Banco 041, Agência 0944, Conta Corrente 06.049796.0-4.

Art. 9º - São partes integrantes da presente Lei, cópia do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025 e cópia do Plano de Trabalho aprovado pela SDR, PROA 23130000082019.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MARTINHO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

JEANCARLO HUNHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

MENSAGEM N° 002/2026

SÃO MARTINHO/RS, 29 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

No ensejo da realização da presente Sessão Ordinária do egrégio Poder Legislativo, estamos procedendo no encaminhamento do Projeto de Lei n° 002/2026, sobre o qual apresentamos a seguinte;

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente e Senhores(a) Vereadores(a):

Estamos encaminhando ao Legislativo Municipal, para apreciação e votação o Projeto de Lei n° 002/2026, que “Autoriza o município de São Martinho/RS, a aderir Projeto Regional de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte, vinculado a Consulta Popular 2020-2021, no âmbito do Termo de Colaboração FPE n° 4944/2025, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e a Sociedade Educacional Três de Maio - Setrem”.

Trata-se de proposta oriunda de demanda popular, votada por municípios do Corede Celeiro, no ano de 2020, sendo assim, classificado como Projeto Regional vinculado a Consulta Popular 2020-2021.

Após mais de três anos de tramitação junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, o Termo de Colaboração foi assinado em 30/12/25, permitindo que essa demanda regional, a ser executada pela SETREM de Três Maio, seja iniciada em nossos municípios, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei.

A expectativa é de que todos os Municípios da Região Celeiro participem do projeto, que irá trazer importantes ferramentas de gestão municipal, através de um Plano de Desenvolvimento Rural para cada município, além de cursos de gestão para produtores rurais vinculados a cadeia produtiva do leite e de bovinos de corte.

No total, deverão ser investidos na região R\$ 396.547,90 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), cabendo a este Município, uma contrapartida simbólica de R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), que ora solicitamos autorização para o pagamento.

Diante da relevância local e regional do Projeto, pedimos a aprovação unânime do mesmo, permitindo a execução dessa importante política pública, visando promover e qualificar a gestão rural, tanto no âmbito público, como nas propriedades que persistem na atividade leiteira e de corte.

**JEANCARLO HUNHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**